



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

Emenda Modificativa

nº 005/2019

Autor: Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Saúde, Assistência Social, Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Modifica o Projeto de Lei Complementar nº 003/2019.

Modifica a ementa e o *caput* do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 003/2019, passando a ter a seguinte redação:

“Altera o *caput* do artigo 126 e acrescenta os artigos 90-A e 126-A na Lei Complementar nº 028/2007, acrescenta os artigos 35-A na Lei Complementar nº 069/2010, 33-A na Lei Complementar nº 029/2007 e 31-A na Lei Complementar nº 31/2007, e dá outras providências.”

“Art. 1º Acrescenta os artigos 90-A e 126-A e altera o *caput* do art. 126 na Lei Complementar nº 028, de 26 de dezembro de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:”

Câmara Municipal de Juara-MT, em 18 de julho de 2019.

Ver. Marta Dalpiaz Nepomuceno

(Marta Dalpiaz)

Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Saúde, Assistência Social, Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Ver. Hélio Francisco Castão

(Hélio Castão)

Relator da Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Saúde, Assistência Social, Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Ver. Salvador Marinho Pizzolio Alves

(Salvador Pizzolio)

Suplente da Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Saúde, Assistência Social, Meio Ambiente e Sustentabilidade.



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Temos a honra de, pela presente, submeter à apreciação dos nobres colegas a Emenda Modificativa nº 005/2019, que modifica a redação da ementa e do *caput* do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 003/2019.

O Projeto de Lei Complementar nº 003/2019, de autoria do Executivo Municipal altera e acrescenta artigos nas Leis Complementares nº 028/2007, 069/2010, 029/2007 e 031/2007.

Após análise, esta Comissão observou que o artigo 126, da Lei Complementar nº 028/2007, em sua redação original, tem um parágrafo único, que autoriza o fracionamento da licença prêmio em até três períodos.

Em sendo, a licença prêmio, um benefício que concede três meses de licença remunerada ao servidor após cada quinquênio de efetivo exercício, é de suma importância, que esse período possa ser parcelado, desde que acordado entre o servidor e a administração, pois os dois seriam beneficiados com tal permissão.

Esta Comissão entende que as vantagens previstas no parágrafo único do artigo 126 não podem ser suprimidas. Por isso, para que não haja interpretação diversa, optou-se por acrescentar na ementa e no *caput* do art. 1º do Projeto de Lei Complementar o termo *caput* quando se refere a alteração do artigo 126, elucidando que o Projeto de Lei irá alterar apenas a redação do *caput* do referido artigo.

Assim, justificada a apresentação da Emenda Modificativa nº 005/2019, colho da oportunidade para renovar aos ilustres pares protestos de estima, consideração e apreço.

Câmara Municipal de Juara -MT, em 18 de julho de 2019.

**Ver. Marta Dalpiaz
Nepomuceno**
Presidente da Comissão de
Educação, Cultura, Desporto,
Saúde, Assistência Social, Meio
Ambiente e Sustentabilidade.

Ver. Hélio Francisco Castão
Relator da Comissão de
Educação, Cultura, Desporto,
Saúde, Assistência Social,
Meio Ambiente e
Sustentabilidade.

Ver. Salvador M. Pizzolio Alves
Suplente da Comissão de
Educação, Cultura, Desporto,
Saúde, Assistência Social, Meio
Ambiente e Sustentabilidade.